ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FMS
Fls 571
Rubrica

CONTRATO N º 35 /2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Otávio Aciole Sobral, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representada neste ato por sua Secretária a Srª **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, Portadora do RG nº 1442751 SSP/SE e CPF nº 801.054.595-34, residente à Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Marajoara, 502, bl 2, Bairro Suiça, na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, localizada no endereço Rua Amintas Machado de Jesus, 126, Sala Box postal 238, Bairro Rosa Elze, CEP: 49.100-000 São Cristovão/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.031.370/0001-82, representada neste ato pelo Sra. Andreza Tatiana Nunes Santos, Empresária, portadora do CPF: 001.529.585-09, residente e domiciliada na Rua Neópolis, 68, Bairro Dezoito do Forte, CEP: 49.072-190, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo, mediante as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados, integralmente, o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº8.666/93)

2.1. Os serviços, objeto deste termo, terão sua execução indireta, sob o regime de empreitadapor preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante, pagará à Contratada o valorglobal de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	CESSÃO E DIREITO DE USO DE SOFTWARE GESTÃO EM SAÚDE 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACSdo Município, em regime de uso, incluindo também serviços de	MÊS	12	20.400,00	244.800,00

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS: 00152958509

FMS
Fls 572
Rubrica

	migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes, suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. 1.2 Implantação do sistema deverá contemplar instalação, configuração, treinamento e capacitação.				
	VALOR TOTAL				**244.800,00**

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até trinta dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

3.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, peranteo FGTS–CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidaçãode obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o ÍndiceNacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

3.6. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram daexecução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

3.7. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado àCONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, III, da Lei 8.666/93).

4.1. Os preços permanecerão irreajustáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período.

4.2. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento.

4.3. A contratada obriga-se a repassar à contratante todos os preços e vantagens ofertados aomercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo,podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO, INSTALAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

6.1. O início da execução dar-se-á imediatamente em até cinco dias após a assinatura do termo de contrato;

6.2. O treinamento centralizado e capacitação dos profissionais de Saúde, bem como da equipe de

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS: 00152958509

Assinado digitalmente por ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101509616, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=34180930000176, OU=PRESENCIAL, CN=ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 16:51:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FMS
Fls 573

Coordenadores e Gestores, será iniciado a partir do 5º dia da data de assinatura docontrato.

6.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n°.8.666/93)

7.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26043 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2046- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 339040 – Seviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, incisoVII e XIII, da Lei n° 8.666/93)

8.1. A contratada compromete-se a:

a) Implantar o Sistema Informatizado nas Unidades Básicas de Saúde, com a respectiva homologação e licença de uso do sistema;

b) Treinar e capacitar os usuários do sistema de gestão designados para tal atividade no município;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura de internet necessária à utilização dos módulos do sistema pelos profissionais alocados na Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde;

d) Efetuar manutenção, atualização e Suporte Técnico para o Sistema;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, quando for necessário;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

g) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena esatisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução docontrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

i) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

k) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

l) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, semprévia e expressa anuência;

n) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

8.2. A contratante compromete-se a:

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS: 00152958509

Assinado digitalmente por ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS 00152958509
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101699619, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=34190600000175, OU=PRESENCIAL, CN=ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 16:51:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FMS
Fls 524
Rubrica

a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento dasobrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato,cuja anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dosserviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

9.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casosenumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada,sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a contratada reconhece, delogo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº8.666/93).

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) Ao edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021 FMS, e seus anexos;

b) À proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DOCONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93).

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Lei Federal nº 10.520/02;

b) Na Lei Federal nº 8.666/93;

c) Decreto Municipal nº 3867/20;

d) Nos preceitos do direito público;

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS: 00152958509

Assinado digitalmente por ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000101599619, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=34190603000175, OU=PRESENCIAL, CN=ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.10 16:51:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

FMS
Fls 575
Rubrica

e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direitoprivado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desteContrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alteraçõescontratuais que julgarem convenientes;

14.2. A critério da contratante e em função das necessidades dos serviços, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;

14.4. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecergarantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento dasobrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67,Lei nº 8.666/93).

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor

EDUARDO TADEU Silva Almeida CPF nº 002.168.665-37, lotado no Fundo Municipal de Saúde_deste Órgão, paraacompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

15.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todasas providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se osprocedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato,determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

15.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de queproduza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 13 de dezembro de 2021.

EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS:00152958509

ANDREZA TATIANA NUNES SANTOS
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
Barbara Santana Silva de Jesus
CPF: 019.174.755-60

Laiza Aníle Silva dos Santos
CPF: 041704185-30